



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 787, de 11 de julho de 1995.

Autoriza a Assinatura de Carta-Acordo com a CEMIG e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar carta-acordo projetos 0529/94 e 0530/94 com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, para assunção da localidade de Santo Antônio de Nova Belém e atendimento a produtores rurais diversos situados neste município, contraindo obrigações financeiras até o limite de importância de R\$ 46.731,59 (quarenta e seis mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos).

Art.2º. Para atender a contrapartida de parte dos encargos financeiros atribuídos à Municipalidade prevista na cláusula terceira da Carta-Acordo, poderá celebrar consórcio participativo com os produtores rurais beneficiados devendo os recursos arrecadados receberem a seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes
1990.06.00.00	Rec. De Aux. A Obras Extensão Elétrica

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal
08	Departamento de Agricultura
04.18.11.1.023.000	Const. E Ampl. Rede Elétrica na Zona Rural

Art.4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de maio de 1995.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 11 dias do mês de julho de 1995, 52º de Emancipação Política.

Joel Garcia dos Santos
Prefeito Municipal

Darli Vieira
Secretário de Administração